

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

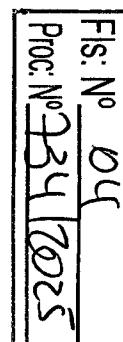
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 08 de abril de 2025

PARECER JURÍDICO

021/2025



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Autoria: SIVALDO APARECIDO GOMES MACEDO.

Dispõe sobre:

“CRIAÇÃO DO PROGRAMA SELO BARUERI AZUL – SELO DE INCLUSÃO PARA ESTABELECIMENTOS AMIGOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Sivaldo Aparecido Gomes Macedo que pretende criar o Programa Selo Barueri Azul – Selo de inclusão para Estabelecimentos Amigos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

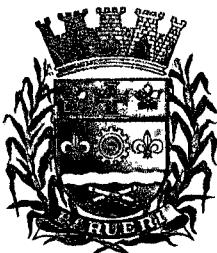
Compete concorrentemente ao Município zelar pela saúde e promover a assistência social (art. 15, inciso I, II, da Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB).

Para cumprir com a sua missão, o município pode lançar mão de vários instrumentos e diversas políticas públicas, isoladamente ou em parceria com órgãos e entidades da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-0888-2025 15:11 09/04/2025





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Para tanto, a administração Pública Municipal deve ter em mente que "a atividade social do município terá por objetivo o bem estar e a justiça social", (artigo 139, LOMB).

Diante disso, é possível inferir que a presente propositura pode tramitar de forma regular, por não haver indícios de algum impedimento, tratando-se, apenas, de uma daquelas políticas públicas que tendem a colaborar com os serviços sociais disponibilizados pela administração em prol do bem-estar das pessoas com deficiência.

FIS: Nº
Proc: Nº
73412021
02

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

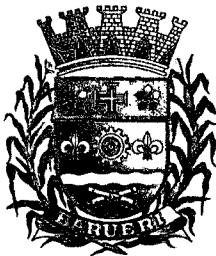
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social**
(artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls. N.º 06
Proc. N.º 34173-2025

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

